



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.428 DE 13 DE MAIO DE 2019 (LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRENO DA SILVA ALVES)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Severinia o Programa de Conscientização da Síndrome de Down;

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I – Promover ações de esclarecimento referente à Síndrome de Down, por intermédio de palestras, debates e Simpósios.
- II – Combate ao preconceito
- III - Discutir o sistema de saúde e propor adequações necessárias para o atendimento das pessoas com Síndrome de Down
- IV- Mobilizar escolas públicas e particulares para o trabalho de inclusão das pessoas com Síndrome de Down e seus cuidados especiais
- V- Mobilizar e sensibilizar as entidades comerciais, industriais e de serviços para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down ao mercado de trabalho,
- VI- Incentivar ações esportivas, culturais que melhorem a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com entidades, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 3º. Na semana do de 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down, anualmente será comemorada a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down,

§ - 1 – A Semana Municipal da Síndrome de Down passará a constar no calendário oficial do Município.

§ 2º - No dia 21 de março de cada ano, será realizada Sessão Solene na Câmara Municipal, em comemoração ao Dia da Síndrome de Down, contando com as participações de familiares, entidades relacionadas ao tema, representantes do Executivo Municipal Estadual ligado às áreas de Saúde, Educação, Esporte e Inclusão Social;

§ 3º - Visando cumprir o disposto no Artigo II, poderá a mesa Diretora da Câmara Municipal de Severinia designar pessoas e entidades para a realização do evento que marca o dia da Síndrome de Down.

Artigo 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Severinia, 13 de maio de 2019.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

